



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1185 – de 17 de março de 2015.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para transporte escolar ou universitário e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para o transporte escolar e universitário para alunos ou acadêmicos que estudem nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Buri, Itapetininga, Itapeva, Taquarivaí e Sorocaba.

§1º – A ajuda de custo de que trata este artigo corresponderá a no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor correspondente à despesa de transporte.

§2º - Aos estudantes e universitários, que residam no Bairro Boa Vista e estudem nas faculdades ou cursos de formação profissional na cidade de Capão Bonito, o benefício terá o valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais e será utilizado para custear o transporte de cada aluno no percurso Bairro Boa Vista – Centro de Ribeirão Grande.

§3º – Aos estudantes e universitários que residam na Bairro Boa Vista e que estudem em uma das cidades referidas no caput deste artigo, o benefício terá o valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais somando ao valor da ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§4º - Aos estudantes e universitários, cujos cursos sejam na cidade de Capão Bonito, será disponibilizado um veículo da Prefeitura.

Art. 2º - Os interessados no benefício deverão protocolar o requerimento, por escrito, para concessão da ajuda de custo, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I) Cópia do RG e CPF,
- II) Cópia do comprovante de residência (até três meses anteriores), ou Declaração do Posto de Atendimento da Família de Ribeirão Grande,
- III) Comprovante de matrícula na instituição de ensino nas cidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os requerimentos serão analisados pelo Departamento de Educação, com base nos documentos acima relacionados.

§1º – Os beneficiados deverão comprovar a frequência aos cursos uma vez a cada dois meses.

Art. 4º - O número de beneficiados será limitado à existência de dotação orçamentária.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão das verbas do próprio orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 429 de 27 de fevereiro de 2002, nº 1.111 de 02 de maio de 2013 e 1.147 de 27 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal